



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
RECEBIDO EM:
07/02/2019
H. Carvalho

MENSAGEM Nº 004/2019

EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exmo. Sr. Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,

No exercício das atribuições conferidas pelo art. 81, I, da Lei Orgânica Municipal e, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal, cumpre-me encaminhar a esta Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que regulamenta o sistema de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do município de Quissamã.

Trata-se de tema e extrema relevância para o município, uma vez que, juntamente com o disposto nos artigos 164 a 169 da Lei Orgânica Municipal e com as diretrizes constantes da Lei nº 12.587/2012, conhecida como Lei de Mobilidade Urbana, compõe o sistema normativo básico, apto a regular prestação dos serviços de transporte coletivo intramunicipal.

No presente Projeto de Lei foram definidas diretrizes, atribuições, obrigações, direitos e deveres de todos os atores envolvidos neste relevante serviço público, cuja execução deverá ser delegada à iniciativa privada, na forma da lei e mediante regular procedimento licitatório prévio.

Por todo o exposto, esperamos dos nobres Edís que seja deferido ao presente Projeto de Lei a tramitação pelo regime de Urgência Simples e que, após a deliberação por esta Casa Legislativa, seja o mesmo aprovado.

Atenciosamente,


Maria de Fátima Pacheco
Prefeita